

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES**Anúncio n.º 3688/2011****Processo: 4130/10.2TBGMR****Insolvência pessoa colectiva Apresentação**

Insolvente: João Fernandes & Filho, L.^{da}
 Insolvente: João Fernandes & Filho, L.^{da}, NIF — 505918820, Endereço: Rua Comandante José Luís Pina, N.º 11, Urgeezes, 4810-000 Guimarães.

Administrador de Insolvência: Dr. Joaquim Alberto de Freitas Pereira, Endereço: Av. D. João IV, Edifício Vila Verde, Bloco B-1, 580, 1.º Esq.º — S. Sebastião, 4810-534 Guimarães.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente, nos termos do artigo 230.º n.º 1 alínea d) do CIRE.

Efeitos do encerramento: previstos no artigo 233.º do CIRE

25-02-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. António Pedro Maia Dias Pinto Fernandes*. — O Oficial de Justiça, *Almesinda Freitas R. Macedo*.

304402336

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA**Anúncio n.º 3689/2011****Processo n.º 785/11.9TBLRA**

Insolvente: — Maria Isabel Moreira Assunção Silva

No Tribunal Judicial de Leiria, 2.º Juízo Cível de Leiria, no dia 24-02-2011, às 18 horas e 05 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Maria Isabel Moreira Assunção Silva, estado civil: Casado, nascido(a) em 05-12-1943, nacional de Portugal, NIF 149720998, BI 4140355, Endereço: Rua dos Santos, n.º 10, Leiria — Gare, 2415-437 Leiria com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Carlos Henrique Maia Pinto, Endereço: Rua Nova da Escola, n.º 135, 3.º A, Leiria, 2415-199 Leiria NIF 147321603.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do art. 36-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do (s) crédito (s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 25-05-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

25/02/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Gracinda Dias Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Clarinda Lopes Jorge*.

304411554

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA**Anúncio n.º 3690/2011****Processo: 1733/10.9TBLRA — Insolvência pessoa singular (Requerida)**

Requerente: Banco Espírito Santo, S. A.

Insolvente: Domingos Carlos Rodrigues Monteiro

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Domingos Carlos Rodrigues Monteiro, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 26-09-1959, concelho de Santo Tirso, NIF 147846897, Endereço: Rua das Vinhas, Lote 1, 2.º A, Paria do Pedrógão, 2425-458 Coimbrão.

Administrador de Insolvência: Américo Vieira Fernandes Grego, NIF: 131356062, Endereço: Av. Dr. Lourenço Peixinho, 110 — 3.º, Salas 2 e 3, Aveiro, 3800-159 Aveiro.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa, com os efeitos previstos no artigo 233.º do CIRE.

04-03-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Mafalda Cortez*. — O Oficial de Justiça, *Margarida Godinho*.

304425632

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA**Anúncio n.º 3691/2011****Processo n.º 2034/07.5TBLRA-C — Prestação de contas administrador (CIRE)**

Administrador Insolvência: José António de Carvalho Cecílio

Insolvente: Éden do Terreiro — Pastelaria e Confeitaria, L.^{da}

A Dra. Luísa Andreia Gonçalves Roriz Mendes, Juíza de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores da insolvente: Éden do Terreiro — Pastelaria e Confeitaria, L.^{da} NIF 504295063, Endereço: Largo Cândido dos Reis, 16, 2400-000 Leiria notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

09-12-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Luísa Andreia Gonçalves Roriz Mendes*. — O Oficial de Justiça, *Graça do Pinhal*.

304121639

Anúncio n.º 3692/2011**Processo n.º 5064/06.0TBLRA-B — Prestação de contas administrador (CIRE)**

Administrador Insolvência: José António de Carvalho Cecílio

A Dra. Luísa Andreia Gonçalves Roriz Mendes, Juíza de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente LUBRI-

LIZ — Combustíveis e Lubrificantes, L.^{da} com o NIPC 502971088, com sede em Ponte da Pedra, Regueira de Pontes, 2400 Leiria, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

10-12-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Luísa Andreia Gonçalves Roriz Mendes*. — O Oficial de Justiça, *Helena Silva*.

304121444

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 3693/2011

Processo: 134/11.6TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: ENTIGERE — Entidade Gestora da Rede Multisserviços, S. A.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 08-02-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Entigere — Entidade Gestora da Rede Multisserviços, S. A., NIF — 507560612, Endereço: Rua Tenente Espanca, 34 — 4.º Andar, 1050-223 Lisboa, com sede na morada indicada. São administradores do devedor: Carlos José Messias Nunes da Venda, Endereço: Rua Diana Spencer, N.º 35 — 2.º Esq., 2790-420 Queijas; Maria de Lurdes Abrantes Carrola, Endereço: Rua Jardim À Estrela, N.º 28, Casa 1 — 2.º Andar, 0000-000 Lisboa; Paulo Humberto Marques Pinto Balsa, Endereço: Rua de Xabregas, N.º 42 — 2.º D.º, 0000-000 Lisboa; João Manuel Lança Vieira Lopes, Endereço: Rua Fernando Namora, N.º 36 — 7.º Direito, 1600-453 Lisboa, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s). Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Luís Manuel Iglésias Fortes Rodrigues, Endereço: Av. de Roma, 29, 6.º, Porta 6, 1000-263 Lisboa. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE. É designado o dia 28-04-2011, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

25-02-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Eduardo Esteves*.

304402199

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 3694/2011

**Processo: 191/11.5TYLSB
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Insolvente: Docaromas — Perfumaria, L.^{da}

A Dr.ª Elisabete Assunção, Juiz de Direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber:

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados.

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo, no dia 22-02-2011, pelas 12.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Docaromas — Perfumaria, L.^{da}, NIF 505991950 e com sede em Av.ª Dr. Mário Moutinho, Lote 1732, 11.º - B, Lisboa.

É administrador do devedor: Fernanda Maria Paulino Teixeira, com endereço em Alameda dos Oceanos, Lote 4.56.02, R/C-A, Parque das Nações, Moscavide, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. Orlando Apoliano Carvalho, com endereço em Rua do Vilarinho, n.º 5, 1.º, 2890-068 Alcochete.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado (artigo 39.º, n.º 1, do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (arts. 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

01-03-2011. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

304409221

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 3695/2011

Processo n.º 86/09.2TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Hydro Bs — Sistemas de Alumínio Para A Construção, L.^{da}
Insolvente: Soseol — Sociedade de Serralharia de Odivelas, L.^a
Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvência: Soseol- Sociedade de Serralharia de Odivelas, L.^a, NIF 501726241, sede: Praceta Humberto Delgado, 6, Loja Esq., 2620-341 Ramada

Administrador da Insolvência: Luís Filipe Ferreira Pereira, Endereço: Urbanização da Portela, Rua Eça de Queirós, 4-11.º Esq., 2685-199 Portela Lrs

No 4.º Juízo deste Tribunal do Comércio de Lisboa, foi proferida decisão de encerramento em 11/01/2011 e que foi determinada por insuficiência da massa insolvente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa nos termos dos artigos 230.º n.º 1 alínea *d*) e art.º 232 n.º 2 do CIRE, tendo por efeitos:

1 — Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE — artigo 233.º n.º 1, al. *a*), do CIRE;

2 — Depois de verificada a insuficiência da massa insolvente é lícito ao administrador da Insolvência interromper de imediato a respectiva liquidação- art. 232 n.4 do CIRE.